



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.244/2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RODEIO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com Associação dos Universitários de Rodeio Bonito/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.587/0001-20, para a concessão subvenção no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos meses de março a dezembro de 2020, para a finalidade de auxiliar no transporte dos alunos universitários e alunos dos Cursos Técnicos, ensino médio e magistério do Município, que estudam em escolas sediadas nos Municípios de Frederico Westphalen e Seberi/RS.

**Parágrafo único.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior, é destinado para auxiliar no pagamento de despesas com o transporte dos Universitários de Rodeio Bonito até a Universidade Integrada Regional campus de Frederico Westphalen, bem como, alunos do Município de Rodeio Bonito que estudam no ensino médio em escolas sediadas nos municípios de Frederico Westphalen e Seberi.

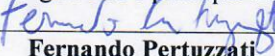
**Art. 3º** - A título de contrapartida, os alunos que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração voluntária, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 17 março de 2020.

Registre-se e publique-se

  
Fernando Pertuzzati

Diretor do Dpto de Cultura

  
Paulo Possamai

Prefeito Municipal em Exercício